

## Programa de Desenvolvimento Rural do Continente para 2014-2020



### Medida 3 - VALORIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA



Versão submetida à CE a 5 de maio de 2014 sujeita a aprovação

### Ação 3.1 – JOVENS AGRICULTORES

## Nota Introdutória

Versão submetida à Comissão Europeia a 5 de maio de 2014 e sujeita a aprovação.

O conteúdo final depende de:

- Regulamentação de execução relativa ao 1º e 2º pilar ainda não aprovada
- *Guidelines* da Comissão Europeia para a programação em evolução
- Negociação do Acordo de Parceria em curso

## Enquadramento Regulamentar

**Artigos do Regulamento (UE) 1305/2013, do Conselho e do Parlamento:**

- Art. 19º(1) (a) (i), 19º (2), 19º (4): desenvolvimento das explorações agrícolas e das empresas - Ajuda ao arranque da atividade para jovens agricultores que respeitem, num período máximo de 18 meses após a data de instalação, a condição de agricultor ativo prevista no artigo 9º do Regulamento (UE) n.º1307/2013, do Conselho e do Parlamento.
- Art. 2º (n): definição de jovem agricultor
- Art. 19º (4): o apoio à primeira instalação está condicionado à necessidade de apresentação de plano empresarial, o qual se deve iniciar até 9 meses após a data de aprovação do pedido de apoio
- Art. 19º (5): o apoio deverá ser pago no mínimo em dois pagamentos, podendo estes serem degressivos, num período máximo de cinco anos, e condicionadas à correta implementação do plano empresarial
- Art. 19º (6), anexo II: o montante de apoio a definir pelo Estado-Membro, tendo em conta a situação económica e social da área de programação, não pode ultrapassar montante máximo de 70.000€ por agricultor em primeira instalação
- Art. 19º (8): conteúdo mínimo do plano empresarial.

## Racionalidade da Medida/Ação e Prioridades e Domínios do Desenvolvimento Rural

A renovação e melhoria de gestão das estruturas agrárias, com o aumento da dimensão física e económica das explorações, a promoção do acesso à terra, nomeadamente a jovens e ativos qualificados, e a formação técnica empresarial são objetivos determinantes para o aumento sustentável da capacidade de gerar valor pelo sector primário.

A população agrícola caracteriza-se por um grau de envelhecimento acentuado e um nível de educação muito baixo, com dificuldades na adesão a formas de agricultura mais eficientes e sustentáveis o que origina situações de abandono, contribuindo para a desertificação dos territórios. A renovação geracional e a entrada de novos agricultores com melhores qualificações técnicas e de

gestão é fundamental para a dinamização do setor e dos territórios.

Esta ação procura inverter esta trajetória, de forma a aumentar a atratividade do setor aos jovens investidores, através do apoio aos jovens que se instalam pela 1ª vez na atividade agrícola, promovendo o investimento, o apoio à aquisição de terras e a transferência do conhecimento.

A necessidade de ter uma resposta consistente para a sustentabilidade económica de primeiras instalações traduz-se numa co-responsabilização do jovem agricultor, quer ao nível da sua formação, quer ao nível financeiro, quer ainda ao nível da participação no mercado através de Organizações de Produtores.

Tendo em vista o desenvolvimento do potencial endógeno da área de influência do EFMA no sentido do aproveitamento das suas múltiplas potencialidades, será alocada verba específica para a aplicação da presente ação na zona de influência do EFMA como componente de uma estratégia integrada de desenvolvimento territorial (ITI Alqueva) apoiada por várias medidas, diferentes programas operacionais e vários Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI).

Esta ação enquadra-se Prioridade 2 - reforçar a viabilidade das explorações agrícolas e a competitividade de todos os tipos de agricultura em todas as regiões e incentivar as tecnologias agrícolas inovadoras e a gestão sustentável das florestas, nomeadamente no domínio (b) facilitação da entrada de agricultores com qualificações adequadas no setor agrícola e, particularmente, da renovação geracional e na prioridade horizontal – Inovação.

Na programação financeira do PDR 2020 serão reservados pelo menos um total de **200 M€ de FEADER** para os apoios a veicular através das Ações **3.1 - Jovens Agricultores**, **3.2 – Investimento na exploração agrícola e 3.3 – Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas**, tendo em vista a disponibilização de apoios a investimentos no sector agroalimentar com o objetivo de promover a valorização económica do potencial endógeno através da implementação de uma estratégia integrada de desenvolvimento territorial (Investimento Territorial Integrado Alqueva - ITI Alqueva), para a zona de influência do projeto do EFMA que se pretende concluir com os apoios dos FEEI 2014-2020 e que implicarão uma articulação entre os vários Fundos e Programas Operacionais financiadores no âmbito do Investimento Territorial Integrado Alqueva (ITI Alqueva).

## Operação 3.1.1 JOVENS AGRICULTORES

### Código CE

6.1 - Apoio ao arranque de atividade dos jovens agricultores

### DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Prevê o apoio aos jovens agricultores que se instalem pela primeira vez numa exploração agrícola e se candidatem à Ação 3.2 Investimento na Exploração Agrícola.

O apoio consiste num prémio à instalação no montante máximo que pode ser valorizado em cada uma das seguintes situações:

- Membros de Organização de Produtores;
- Projetos apresentados por pessoas coletivas quando se instale mais do que um jovem agricultor.

O Jovem Agricultor **deve possuir formação** adequada e comprometer-se a executar um plano empresarial que inclui obrigatoriamente um **investimento mínimo** na atividade agrícola, garantindo o respeito pelas regras ambientais, de bem-estar animal e de higiene e segurança no trabalho.

O montante global de apoio recebido pelo Jovem Agricultor, nas suas componentes prémio à instalação e apoio ao investimento na exploração agrícola, está limitado a um máximo de percentual do investimento elegível da candidatura à Ação 3.2 Investimento na Exploração Agrícola.

Acresce ao prémio à primeira instalação, uma componente referente a uma percentagem dos custos associados à compra de terra ou de animais.

Os Jovens Agricultores **beneficiam das majorações na ajuda ao investimento prevista na Ação 3.2.** Investimento na Exploração Agrícola.

## TIPO DE APOIO

A ajuda à 1ª instalação, tem a forma de um subsídio não reembolsável.

## BENEFICIÁRIOS

Jovem que se instale pela primeira vez como agricultor na qualidade de responsável pela exploração, com idade superior a 18 anos e inferior ou igual a 40 anos no momento da apresentação da candidatura.

Entende-se por instalação na qualidade de responsável pela exploração a situação em que o jovem agricultor assume pela primeira vez a titularidade e a gestão de uma exploração agrícola.

No caso de pessoas coletivas, o controlo da exploração tem que ser assegurado por jovens agricultores, de forma efetiva e a longo prazo, em termos de decisões relativas à gestão, resultados e riscos financeiros associados. Para o efeito os sócios gerentes que detenham a maioria do capital devem ter idade superior a 18 anos e inferior ou igual a 40 anos e estarem em primeira instalação.

## DESPESA ELEGÍVEL

Não aplicável

## CONDIÇÕES DE ACESSO

- Demonstrar a **titularidade** da exploração agrícola até ao momento da aceitação da concessão do apoio;
- Possuir **habilitações** nos domínios da agricultura, através da detenção de curso superior ou técnico-profissional ou ter realizado curso de **formação básica** para jovem agricultor,

reconhecido pelo MAM;

- Apresentar um **plano empresarial**, de duração máxima de cinco anos, prevendo a realização de operações na exploração agrícola. Este plano deverá conter, no mínimo, a informação relativa à situação inicial da exploração agrícola, etapas e metas para o desenvolvimento das atividades da exploração e descrição detalhada das ações necessárias para o desenvolvimento das atividades da exploração agrícola, tais como investimentos, formação, aconselhamento. O plano deverá ainda integrar obrigatoriamente os investimentos constantes da candidatura do Jovem Agricultor à Ação 3.2 Investimentos na exploração agrícola<sup>1</sup>, no valor igual ou superior a **40 000 €**.

## COMPROMISSOS

- Assumir o compromisso de **exercer a atividade agrícola** na exploração, no mínimo, durante 5 anos após a instalação;
- Assumir o compromisso de cumprir a condição de **agricultor ativo** de acordo com artº9 do Regulamento (UE) n.º 1307/2013 no prazo de 12 meses após a instalação;
- A execução dos investimentos inseridos no plano empresarial deverá ser concluída no prazo de 24 meses após a data da decisão de concessão do apoio, devendo o início do plano ocorrer no máximo até 6 meses após essa data;
- Assumir o compromisso de recorrer ao **aconselhamento agrícola ou a uma formação – ação** reconhecida pelo MAM, quando possuir apenas a formação básica exigida nas condições de acesso. Este compromisso deverá concretizar-se nos 24 meses após a data de decisão da concessão do apoio, devendo ser explicitado no plano empresarial.
- Assumir o compromisso, opcional, de ser membro de AP ou OP até 12 meses após a instalação. Este compromisso deverá manter-se até final da duração do plano empresarial.

## CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Serão priorizadas as candidaturas de jovens agricultores que:

- Sejam membros de OPs;
- Recorram à Bolsa Nacional de Terras;
- Se instalem em regiões que verificaram perda de população intercensitária.

## NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

- A ajuda à 1ª instalação tem um valor máximo de 30.000 € que pode ser majorado em 10.000 € em resultado de cada uma das seguintes situações:
  - Membros de uma Organização de Produtores,

---

<sup>1</sup> Prevê-se a possibilidade de apresentação de uma candidatura conjunta às ações 3.1 e 3.2 (a avaliar em sede de operacionalização).

- No caso de pessoas coletivas, quando se instale mais do que um jovem agricultor e desde que cada um detenha uma participação individual mínima no capital social de 25%.
- A ajuda à 1ª instalação, incluindo as eventuais majorações, está limitada a 25% do investimento total elegível ao abrigo da ação 3.2 Investimentos na exploração agrícola.
- Pode acrescer a esta ajuda uma componente referente a 60% dos custos em compra de animais ou terra (neste caso apenas no diferencial que não é apoiado pela Ação 3.2. Investimento na Exploração Agrícola) até um montante máximo de 20.000 €. Devem ser observadas as regras que impedem o financiamento de situações assentes em relações privilegiadas.
- No apoio ao abrigo da Ação 3.2. Investimento na Exploração Agrícola, os jovens agricultores beneficiarão, ainda, das majorações e prioridades aí previstas. A conjugação do apoio ao abrigo da ação 3.2 com a ajuda à 1ª instalação, não incluindo a componente referente à compra de terras e animais, representa, no máximo, 85% do investimento total elegível.
- O pagamento do apoio será efetuado no máximo em três tranches:
  - 80% no início da instalação e os 20% restantes após verificação da boa execução do plano empresarial, o mais tardar no prazo de 5 anos; e
  - uma tranche intermédia correspondente ao montante do apoio resultante do compromisso de pertencer a uma OP.

Nota: quando a intenção manifestada na candidatura de assunção do compromisso opcional de adesão a OP não resultar em majoração efetiva da ajuda à instalação, expressa na decisão de aprovação, o beneficiário fica desvinculado desse compromisso.

## INFORMAÇÃO ESPECÍFICA DA OPERAÇÃO

- Os jovens Agricultores que beneficiam de uma ajuda à 1ª instalação da atividade pode ser concedido um apoio aos investimentos destinados a dar cumprimento às normas da UE aplicáveis à produção agrícola, incluindo a segurança no trabalho. O apoio aos investimentos efetuados para fins de cumprimento dessas normas da UE pode ser concedido por um período máximo de 24 meses a contar da data da instalação.
- No caso de pessoas coletivas, o controlo da exploração tem que ser assegurado por jovens agricultores, de forma efetiva e a longo prazo, em termos de decisões relativas à gestão, resultados e riscos financeiros associados. Para o efeito os sócios gerentes que detenham a maioria do capital devem ter idade superior a 18 anos e inferior ou igual a 40 anos e estarem em primeira instalação.
- O plano empresarial deverá conter, no mínimo, a informação relativa à situação inicial da exploração agrícola, etapas e metas para o desenvolvimento das atividades da exploração e descrição detalhada das ações necessárias para o desenvolvimento das atividades da exploração agrícola, tais como investimentos, formação, aconselhamento. O plano deverá ainda integrar obrigatoriamente os investimentos constantes da candidatura do Jovem Agricultor à Ação 3.2 Investimentos na exploração agrícola.